

01-0230/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 230/2018 DE 14/05/2018

Promovente:

Ver. NATALINI

Ementa:

AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador
Gilberto Natalini

autuado por José Roberto Wey de Brito em 08/06/2018 16:13:59.
Folha nº 01 do Proc. nº 01-230 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094



fls. 1

23

PL

PROJETO DE LEI Nº 230/2018

Autoriza o Executivo a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos para a inclusão social e cidadania da pessoa com deficiência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

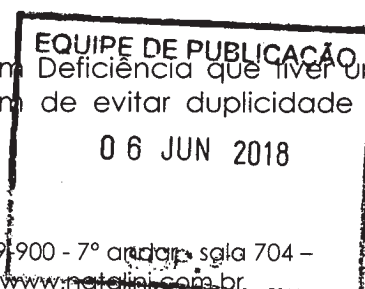
Parágrafo Único: A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal 12.764/2012.

Art. 3º O Executivo Municipal é competente para:

- I – expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, devidamente numerada;
- II – administrar a política da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência;
- III – adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência;
- IV – disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas no município, em portal específico na Internet;
- V – definir a validade da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência;
- VI – expedir atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá emitir segunda via da Carteirinha nos casos de extravio, perda ou roubo.

Parágrafo Único. A Carteirinha de Identificação da Pessoa com Deficiência que tiver uma nova emissão deverá manter sempre o número original, a fim de evitar duplicidade de números para a mesma pessoa.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e folha de informação
sob nº 04 07/06/18
Ass: _____

Kerdes Inês de Andrade
Assessora Parlamentar
SEP-02



Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal.

Parágrafo Único: O Executivo proverá, mediante critérios a serem fixados em regulamento, a documentação necessária para a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência para os domiciliados no município de São Paulo, inclusive pessoa estrangeira, conforme art. 2º desta Lei.

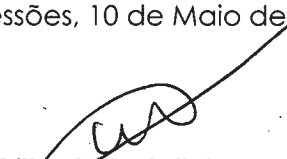
Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2018


Gilberto Natalini
Médico e Vereador – PV/SP



Folha nº 03 do Proc.
nº 01.230 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo garantir os direitos legais da pessoa com deficiência. Como colocado na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), em seu art. 9º, de maneira bastante enfática, que "A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário".

Infelizmente nem sempre isso ocorre, pois algumas deficiências não são visíveis, como é o caso do Autista ou Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Vários depoimentos de familiares de autistas mostram que, sem a documentação, é difícil comprovar a condição e receber o atendimento adequado, situação que não ocorre, por exemplo, com um cadeirante ou amputado.

O adolescente Giovanni Giovanutti Faleiro de Freitas Nascimento, de 17 anos, em entrevista ao G1, comenta que tem vontade de ter uma carteira que o identifique como autista, pois assim as pessoas poderão entender o transtorno e ele poderá se comunicar melhor.

A Carteirinha servirá como prova da condição da pessoa com deficiência perante entidades públicas e privadas, de modo a evitar a imposição de exigências extras e arbitrárias que dificultem à pessoa com deficiência o exercício de seus direitos e o acesso aos serviços essenciais para a sua inclusão social e cidadania.

Pelos motivos acima é que pedimos apoio dos nobres pares.